



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI N° 2.529 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 8.934.598,23 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.015	Fundo Municipal de Educação – Construção de Escola de Tempo Integral	12.361.0016.1371	44.90.51.00	1.569.0000	8.730.564,99
02.015	Fundo Municipal de Educação – Construção de Escola de Tempo Integral	12.361.0016.1371	44.90.51.00	1.573.0000	204.033,24
	Total				8.934.598,23

Art. 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) O provável excesso de arrecadação proveniente do Termo de Compromisso nº 962599/2024/FNDE/CAIXA, no valor de R\$ 8.730.564,99 (oito milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para Construção de Escola em Tempo Integral, projeto padrão – Escola 5 salas de aula no conjunto habitacional Anthony Garotinho, Rio das Flôres/RJ – ESCOLA 5 SALAS PADRÃO FNDE.

b) A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
02.015	Fundo Municipal de Educação – Gestão	12.122.0016.2012	33.90.39.00	1.573.0000	204.033,24
	Total				204.033,24



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 29 de abril de 2025.

Diogo Brites dos Santos
Presidente

Pedro Mário Gomes da Graça
Vice Presidente

Leonardo Elias de Almeida
1º Secretário

Edmilson da Silva de Oliveira
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2025.

Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal